



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 279

Dispõe sobre a construção de meio-fios e sarjetas.

A Câmara Municipal de Albertina decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder à construção de meio-fios e sarjetas, nas seguintes ruas: JOÃO SANCHES, JOÃO PARMIZANI, BENEVIDES INÁCIO DINIZ, JOÃO MCRICONI e RENATO GOBBO.

Art. 2º - Fica estabelecido que o preço por metro linear é o seguinte:

a) - meio-fio.....Cz\$28,00


b) - sarjeta.....Cz\$25,00

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser feito em 4(quatro) prestações mensais, a contar da conclusão da obra em cada rua, acrescidas de 2%(dois por cento) ao mês. O não pagamento de uma prestação, -- implicará no vencimento das demais e a consequente inscrição na Dívida Ativa, para a cobrança imediata.

Art. 3º - Concluída a obra de cada rua, será expedido AVISO DE PAGAMENTO, aos proprietários, contendo-se da data do mesmo o prazo para o pagamento de que trata o Parágrafo Único desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de Junho de 1986.


José Diniz
Prefeito Municipal